



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1666, de 08 de dezembro de 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia, que estiverem em exercício, o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), não incorporado à remuneração.

Art. 2º- As despesas de que se trata está Lei será pago no mês de dezembro de 2022 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação constante da unidade orçamentária 100001.0130100014.002 - Remuneração, Encargos Sociais e Auxílio dos Servidores do Poder Legislativo - Câmara Municipal de Marilândia, elemento de despesa n' 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 08 dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740 Data: 08/12/2022 16:54:10

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

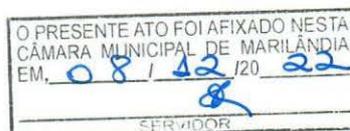
Registrada na SEMADI
Na P.M.M
Em, 08/12/2022.

Assinado digitalmente por ANA PAULA
ASTORI FERREIRA:13667324723 Data:
08/12/2022 17:03:17

Data de Publicação

ASSINADO DIGITALMENTE EM NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 08 / 12 / 20 22

Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

